



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Lei nº 1297/2012.

Dá Nova Redação ao Artigo 5º e 7º da Lei nº 1294/2012 e dá outras providências.

LAURINO PETERS, Prefeito Municipal de São Bonifácio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 1294 de 04 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: *“art.5º - As áreas de uso comum do condomínio terão dimensão mínima correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) da área total objeto do parcelamento, sendo 10% (dez por cento) gravada como área de preservação permanente.”*

§ 1º -

§2º -

Art 2º - O artigo 7º da Lei nº 1294 de 04 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: *“art. 7º - As unidades autônomas terão as seguintes dimensões:*

- Área privativa mínima de cada unidade: 500,00 m²;
- Frente mínima 12,00 metros.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

São Bonifácio, 06 de novembro de 2012.

Laurino Peters
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Luis Rohling
Chefe de Gabinete



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO